

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
24/09/80 às 13:20h
EM 05/09/80
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 706/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

DILCEU DA SILVEIRA contra

PROCON S/A- CONSER.IND.COM.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Sal.-família.
Total: Cr\$ 4.090,55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 706 / 80
Em 05 / 09 / 80

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 05 dias do mês de setembro
de 19 80 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento DILCEU DA SILVEIRA
(Reclamante)
pedreiro casado brasileiro
res. Vila São Paulo-rua 20-nº 2633 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
portador da C.P. nº
92.212, série 366, e apresentou a seguinte reclamação,
contra PROCON S/A-Const. Ind. Comércio construção
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n rua Moura Azevedo-297-Bairro São João P. Alegre-RS
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trab.p/rcda. de 26.08.80 até 01.09.80 como pedreiro percebendo 39,00 por hora em pagamento semannal.
Que foi demitido e não recebeu seus direitos rescisórios.

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$2.496,00
13ºsalario prop.(1/12).....Cr\$ 780,00
Férias prop.(1/12).....Cr\$ 780,00
Salário-família(1 dependente-5 dias).....Cr\$ 34,55
Total..Cr\$4.090,55

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de setembro de 1980, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatoria.

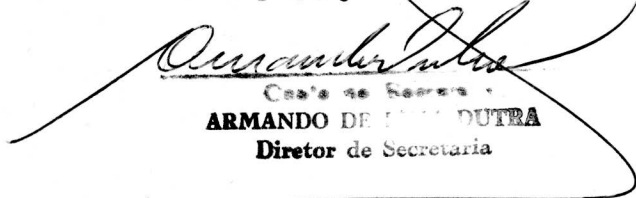
Dilceu da Silveira
Dilceu Silveira (rcte.)
ampo

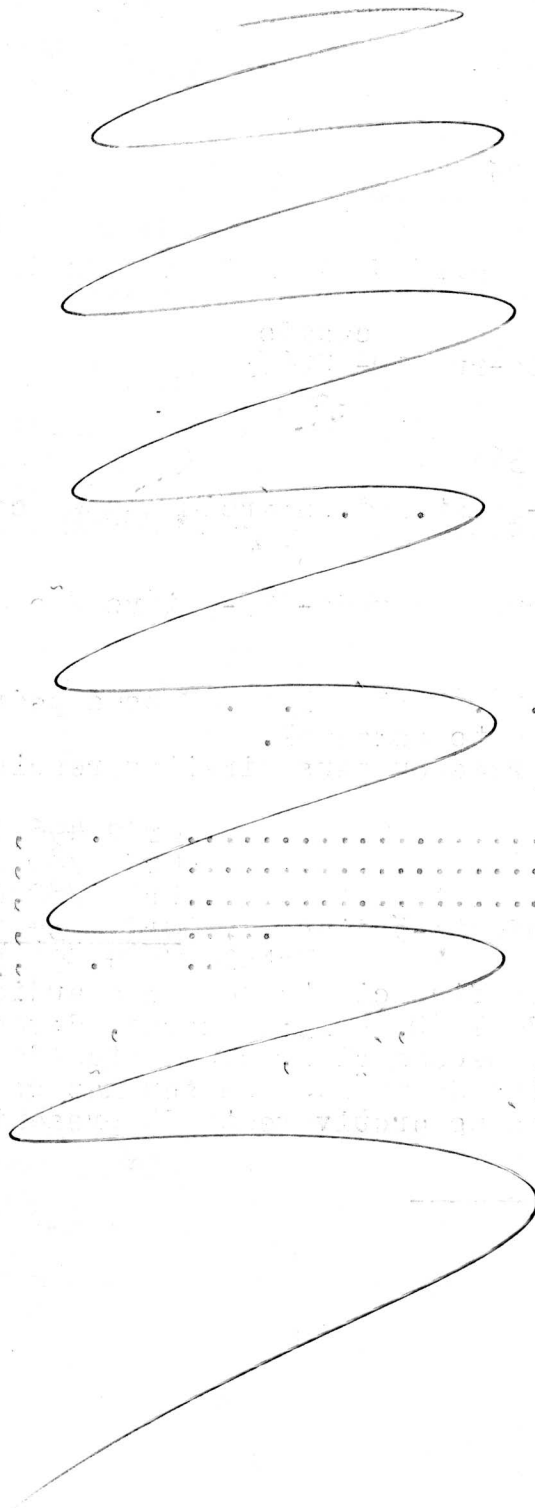
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação recda através do Of. de Justiça. Dou to

Montenegro, 05 de 09 de 80


Cada de Secretaria
ARMANDO DE SOUZA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 706/80

NOTIFICAÇÃO

SR. PROCON S/A. - CONSTR. IND. COM.
Rua: Moura Azevedo, nº 297 - Bairro São João - P. Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: DILCEU DA SILVA

Reclamado: PROCON S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e quatro (24) do mês de setembro/80, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 05 de setembro de 1980

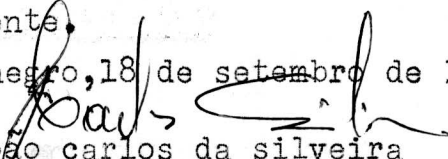
Y. A. S. A.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a a notificação, retro, compareceu hoje, às 15h na secretaria desta JCJ, o sr. MAURO TADEU' VIANA, preposto e pessoa na qual notifiquei' a PROCON SA, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamató ria ficando ciente.

montenegro, 18 de setembro de 1980

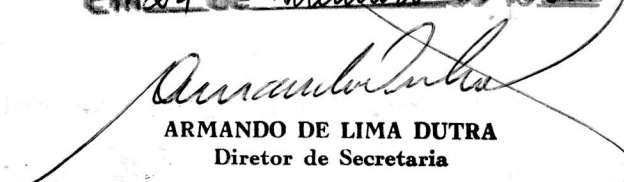

João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiên
cia e Termos de Pato e Quitação.

Em 24 de setembro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



04
A

PROCESSO N.º 706/80

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 13:25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DILCEU DA SILVEIRA, reclamante e PROCON S.A.-Constr. Ind. e Com., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, no total de Cr\$ 4.090,55.- PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto, Sr. MAURO TADEU VIANNA, com carta de preposição arquivada na secretaria desta Junta. DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque se negou a cumprir ordem de superior hierárquico para trabalhar na bitoneira, no concreto, cujo serviço era inerente ao contrato de trabalho, de vez que o reclamante foi admitido para a função de pedreiro; que na ocasião em que o reclamante se negou a cumprir a referida ordem, abandonou o serviço; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de Cr\$1.500,00. Com o recebimento da importância convencionada o reclamante dá quitação por todo o objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas, por rata, no valor de Cr\$150,00, cabendo Cr\$75,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

05/4x



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 706/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DILCEU DA SILVEIRA e o Reclamado PROCON S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) relativa a ACORDO.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dilceu da Silveira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 25 de setembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
CPF: 88022348/0001-20		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Procon S/A		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
09 BAIRRO OU DISTRITO Izaa Moura Azevedo	10 CEP	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F.	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 90000	16 TIPO 5	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
17 Nº PROCESSO 706/80	18 REFERÊNCIAS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 80	20 CÓDIGO 000 706/80	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
21 VALOR - CRS 75,00	22 MULTA E/OU JUROS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
23 CÓDIGO 100	24 VALOR - CRS 75,00	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
27 VALOR - CRS	28 TOTAL	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
29 VALOR - CRS 75,00	30 AUTENTICAÇÃO 75,00	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES CUSTAS JUDICIAIS - PODER JUDICIÁRIO -- JUSTIÇA DO TRABALHO	32 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
ORGÃO EXPEDIDOR JGJ DE MONTENEGRO	33 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
RECLAMANTE(S) Milceu da Silveira	34 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
RECLAMADO(A)	35 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
GUIA Nº 315/80	36 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 24 9 80	37 VALOR - CRS	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 09 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miramã Vasconcellos
MÁRIO MIRAMÃ VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 25 de 09 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

BRASIL
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
24 SET 1980
RUBRICA
MONTENEGRO